



PROCESSO	:	74.88-8/2013
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RECORRENTES	:	JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO – PREFEITO MUNICIPAL, RENATA FERMINO DE OLIVEIRA – PREGOEIRA, GERMAN DE ALMEIDA NETO – CONTROLADOR INTERNO
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO 200824/2014 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013
RELATOR original	:	Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
RELATOR do recurso	:	Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, **Sra. Renata Fermينو de Oliveira**, Pregoeira e o pelo **Sr. German de Almeida Neto**, Controlador Interno, contra o Acórdão 2.336/14, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas no dia 31/10/2014, pelo julgamento regular das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2013, com recomendações e determinações legais e aplicação de multa.

Os recorrentes postulam a exclusão das multas aplicadas individualmente da seguinte forma:

Ao **prefeito** o valor de 11 UPF's/MT em razão da realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores ao mercado; ao **controlador interno**, o valor de 11 UPF's/MT devido a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; e a **pregoeira** o valor de 33 UPF's/MT pela constatação de especificações excessivas, irregulares ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório, pelo fracionamento das despesas para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares promovidos indevidamente por dispensa de licitação e por fim pela realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores ao mercado.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Todos alegam que apesar da aprovação das contas anuais de gestão do exercício de 2013, a aplicação das multas foram injustas, por não terem causado prejuízo ao erário, havendo assim, excessivo rigor na decisão do ilustre relator originário.

É o breve relatório.

Nesta fase analisa-se o cabimento, tempestividade e legitimidade das partes.

Em atendimento ao disposto no artigo 277, da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 1/14, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

O recurso tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da Resolução Normativa 14/07; foi interposto por parte legítima (art. 270, § 2º, RN 14/07), e é tempestivo, uma vez que o Acórdão 2.336/14, foi publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas, em 31/10/2014, (art. 270, § 3º, da RN 14/07, RN 14/07) e o prazo final para interposição de recurso conforme certificado da Secretaria Geral do Tribunal Pleno é 21/11/2014.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** o recurso **nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I, do art. 272, da Resolução Normativa 14/07.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para análise.

Às providências.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2014.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATOR